



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	"	6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	"	5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pag., \$05;				
de mais de 2 pag., \$03 por cada 2 pag. ou fracção				

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	24\$	por ano	ou	12\$50	por semestre
A 1.ª série:	11\$	"	"	6\$00	"
A 2.ª série:	9\$	"	"	5\$00	"
A 3.ª série:	7\$	"	"	3\$50	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Occidental accrescem aos preços mencionados os portes do correio.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:281

Para execução do artigo 1.º e seu parágrafo da lei n.º 903, de 24 de Outubro de 1919, sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 8.º da citada lei n.º 903: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 311.200\$, destinado a reforçar a verba de 50.000\$ inscrita na proposta orçamental para o corrente ano económico de 1919-1920, no capítulo 3.º, artigo 19.º, «Subsídio aos membros do Congresso».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco da Cunha Rêgo Chaves*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*—*João Carlos de Melo Barreto*—*Ernesto Júlio Navarro*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Joaquim José de Oliveira*—*José Domingues dos Santos*—*César Justino de Lima Alves*.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Rectificações ao decreto n.º 6:270, de 9 de Dezembro de 1919, que fixou o dia 18 de Janeiro de 1920 para realização das eleições de certas Juntas de Freguesia do distrito de Viseu.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:281, abrindo no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 311.200\$, a fim de reforçar a verba de 50.000\$ inscrita na proposta orçamental para o corrente ano económico de 1919-1920 destinada a subsídio aos membros do Congresso.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificações ao regulamento do ensino primário e normal, publicado no *Diário do Governo* n.º 252, de 11 de Dezembro de 1919.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Por terem saído com inexactidões os artigos 195.º e 397.º do regulamento do ensino primário e normal, publicado no *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 11 de Dezembro corrente, por ordem superior novamente se publicam:

Artigo 195.º A nomeação dos inspectores escolares será feita pelo Governo precedendo concurso de provas escritas, orais e práticas.

Artigo 397.º Dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste regulamento no *Diário do Governo*, deverão realizar-se todas as eleições de funcionários ou órgãos que o decreto, com força de lei, n.º 5:787-A e este regulamento consideram electivos.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal, 16 de Dezembro de 1919.—O Director Geral, *João de Barros*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 6:270, de 9 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* da mesma data e em que se fixava o dia 18 de Janeiro próximo para a realização das eleições de certas Juntas de Freguesia, do distrito de Viseu, onde se lê: «Tendo outrossim sido anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Cartegaça, Mortágua e Vale de Remígio», deve lêr-se: «Tendo outrossim sido anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Cimbres, concelho de Armamar; Cortegaça, Mortágua e Vale de Remígio».

Secretaria do Ministério do Interior, 15 de Dezembro de 1919.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

